



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

LEI N.º 1.764

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2023

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 15/12/2023  
Ass: [assinatura]

**AUTORIZA A CONCESSÃO REAL DO DIREITO DE USO DE LOTE DE TERRAS À PRIMEIRA IGREJA QUERUBINS inscrita no CNPJ n° 23974.266/0001-30 PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS SOCIAIS E CULTURAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido o direito real de uso ao lote de terras urbano situado no endereço constante no anexo I da referida lei, localizado no Município de Itaberaba, Bahia, com as limitações geográficas ali definidas à PRIMEIRA IGREJA QUERUBINS inscrita no CNPJ n° 23974.266/0001-30.

**Art. 2.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o direito real de uso o imóvel descrito no art. 1.º à PRIMEIRA IGREJA QUERUBINS inscrita no CNPJ n° 23974.266/0001-30 com o propósito da referida congregação desenvolver as suas atividades culturais, sociais e religiosas.

**§ 1.º** - A área concedida não poderá ser alienada tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de concessão do direito real de uso.

**§ 2.º** - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da concessão operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**Art. 3.º** - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4.º** - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não ocorra o pleno funcionamento das atividades da congregação no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

**Art. 5.º** - Correrão às expensas do concessionário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 15 de dezembro de 2023.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 15 / 12 / 2023  
Ass: 